

LEI Nº 001/2017, de 04 de abril de 2017.

Dispõe sobre a apicultura, o resgate, a captura e a remoção de abelhas silvestres nativas (meliponíneos) e da abelha doméstica com ferrão (Apis mellifera) no Município de Brejo do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ (PI), no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí aprovou e ele sancionou a presente LEI:

Art. 1º - A instalação e manutenção de apiários e o resgate, a captura e a remoção de abelhas silvestres nativas (meliponina) e da doméstica com ferrão (Apis mellifera), fica normatizado, no âmbito do Município de Brejo do Piauí, pelas disposições da presente Lei.

§ Único - Esta Lei disciplina a proteção das abelhas silvestres nativas (meliponina) no Município de Brejo do Piauí, bem como a proibição da criação da espécie Apis mellifera em área urbana.

Art. 2º - Fica proibida no município de Brejo do Piauí a captura de abelhas silvestres nativas (meliponina) e da doméstica com ferrão (Apis mellifera) com a finalidade da posterior remoção para local que ultrapasse os limites do município.

Art. 3º - A instalação e manutenção de caixas para o desempenho da apicultura só será permitido com a prévia autorização e inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte de Brejo do Piauí.

§ 1º- A atividade referida no *caput* deste Artigo depende da prévia expedição de Alvará pela Prefeitura Municipal.

§ 2º- A atividade referida neste Artigo só poderá ser exercida a uma distância mínima três quilômetros do centro urbano da cidade de Brejo do Piauí.

Art. 4º - A instalação e manutenção de apiários e o resgate, a captura e a remoção de abelhas silvestres nativas (meliponina) e da doméstica com ferrão (*Apis mellifera*), sem o atendimento às exigências desta Lei, implica na imediata apreensão pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte de Brejo do Piauí de todo e qualquer objeto utilizado nas atividades em referência.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo decidirá sobre o destino dos bens apreendidos nas condições do caput deste Artigo.

§ 2º - Aos proprietários de áreas rurais no município de Brejo do Piauí que arredarem, alugarem ou emprestarem suas terras para fins de instalação de apiários em desacordo com esta Lei, estarão sujeitos a multa.

§ 3º - A multa aos infratores desta Lei será de 5(cinco) salários mínimos vigente e que incidirá sobre cada infrator.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí (PI), 04 de abril de 2017.



EDSON RIBEIRO COSTA

Prefeito Municipal